



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO / ATUAÇÃO PARA MIGRANTES E
REFUGIADOS**

INTRODUÇÃO

Este protocolo aborda o atendimento de migrantes e refugiados documentados ou não que necessitem de atendimento em saúde no Município de Toledo.

A Política Migratória Brasileira é regida pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que assegura aos migrantes, em condição de igualdade com os nacionais, “[...] VIII - *acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória*”.

Os migrantes em situação de vulnerabilidade frequentemente apresentam necessidades específicas de cuidados médicos, decorrentes de condições pré-existent, lesões ou doenças adquiridas durante o processo migratório ou na chegada ao destino. Muitos enfrentam situações de violência, exploração ou abuso, que afetam sua saúde física e mental. Além disso, a precariedade das condições de vida pode agravar ou perpetuar problemas de saúde, tornando-os mais vulneráveis a novos episódios de violência e abuso.

Ao analisar os riscos à saúde e as necessidades associadas, devem ser considerados fatores individuais, familiares, comunitários, estruturais e circunstanciais, como idade, gênero, experiências em ambientes familiares violentos ou em moradias inadequadas.

O atendimento à saúde de migrantes deve observar as seguintes diretrizes:

1. **Avaliação de saúde:** Quando possível e apropriado, deve ser realizada por um profissional da saúde, respeitando os aspectos culturais do migrante.
2. **Cuidados de urgência:** Devem ser fornecidos sem discriminação com base na condição migratória ou capacidade financeira.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



3. **Saúde mental:** Avaliações de saúde mental e bem-estar psicossocial devem ser consideradas. Caso sejam identificados problemas significativos, o encaminhamento a um especialista deve ser garantido.
4. **Cuidados de saúde sexual e reprodutiva:** Devem ser adequados à idade, sensíveis à cultura e ao nível de compreensão do migrante. Migrantes LGBTQIA+ devem receber cuidados de maneira não discriminatória, respeitando sua dignidade, privacidade e direitos, em um ambiente seguro.
5. **Respeito às diferenças culturais:** O atendimento deve respeitar as diferenças culturais, portanto é necessário compreender as especificidades das culturas, de crenças e religiosidades, hábitos alimentares e nutricionais, além de aspectos da linguagem e comunicação das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas atendidas, a fim de qualificar o entendimento do processo saúde-doença e estabelecer vínculo entre a pessoa e o serviço. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 12 da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de 2005: “A importância da diversidade cultural e do pluralismo deve receber a devida consideração, todavia, tais considerações não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais nem os princípios dispostos nesta Declaração, ou para limitar seu escopo”. Portanto, as diretrizes do Ministério da Saúde, órgãos de classe e sociedades de especialidade devem ser seguidas, pois estão embasadas em estudos científicos amparados pelos princípios fundamentais da bioética.

Os migrantes devem buscar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência para atendimentos regulares. Idealmente, devem portar o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), que pode ser obtido nas unidades de saúde do município mediante apresentação de documentos oficial com foto e comprovante de endereço no município de Toledo.

Em casos de emergência ou urgência, os serviços de saúde podem ser acessados diretamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA II) ou no Pronto Atendimento Municipal (PAM), independentemente da situação migratória.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DEFINIÇÃO DA POPULAÇÃO

Conforme definições expostas na Nota Técnica nº 01/2024 – CIEVS/DAV/SESA
– PR:

- **Migrante** - pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o **imigrante**, o **emigrante** e o **apátrida**;
- **Imigrante** - pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;
- **Emigrante** - brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;
- **Residente fronteiriço** - pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserve a sua residência habitual em Município fronteiriço de país vizinho;
- **Visitante** - pessoa nacional de outro país ou apátrida que venha à República Federativa do Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- **Apátrida** - pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, conforme a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;
- **Refugiado** - pessoa que tenha recebido proteção especial do Estado brasileiro, conforme previsto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL

Para obter o cartão sus, a pessoa migrante deverá:

- Dirigir-se a unidade de saúde mais próxima, portando documentos de identificação (como CPF, Carteira de Registro Nacional Migratório, comprovante de endereço dos últimos 3 meses, Protocolo Temporário de Autorização de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Residência ou Protocolo de Solicitação de Refúgio), para emissão imediata do cartão.

- Em Toledo, o cartão SUS é feito em todas as unidades de saúde.
- Importante destacar que a Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde, institui que a inexistência ou ausência do Cartão Nacional de Saúde, bem como a ausência de um endereço de domicílio permanente do(a) usuário(a) no momento do cadastramento, não se constituem impedimentos para a realização do atendimento em qualquer estabelecimento de saúde. Assim, é assegurado o acesso ao atendimento solicitado no Sistema Único de Saúde (SUS) das pessoas nacionais ou não nacionais que residem no Brasil de forma temporária ou definitiva, regulares ou irregulares.

DIREITOS DA PESSOA MIGRANTE

- Art. 5º da Constituição Federal “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...*”
- Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, define em seu artigo 4º que “*Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados, dentre outros aspectos: VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória*” (BRASIL, 2017).
- O país possui uma legislação moderna e considerada referência mundial em proteção e amparo às pessoas migrantes, respaldadas principalmente pela Lei de Migração nº 13.445/2017 e a Lei de Refúgio nº 9.474/1997. Essas leis, além de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



esclarecerem os direitos e deveres de pessoas migrantes, têm intenção de desburocratizar a emissão de documentos, de modo a viabilizar a regularização migratória e facilitar o acesso dessas pessoas aos seus direitos e aos serviços públicos essenciais.

- Migrantes que não podem desfrutar efetivamente de seus direitos humanos, que estão sujeitos a um risco maior de violações e abusos e que, conseqüentemente, têm o direito de recorrer a um dever de cuidado. No Brasil, a vulnerabilidade é definida como a condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária (Lei 13.684/2018).

ATRAVÉS DO SUS, O DIREITO À SAÚDE É AMPARADO POR:

Constituição Federal do Brasil:

- Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990:

- Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
 - § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
- Art.7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO INICIAL

Interpretação

O princípio da universalidade presente no Art. 2º da Lei nº 8.080/1990 assegura que todos, independentemente da nacionalidade, têm o direito ao acesso à saúde no Brasil. Apesar disso, algumas limitações surgiram referentes ao atendimento à pessoa migrante, visto que a ausência de profissionais bilíngues ou intérpretes profissionais prejudica a comunicação entre o paciente e a equipe de saúde.

Esta barreira linguística pode interferir na anamnese clínica, dificultando a identificação de sintomas, gerar riscos à segurança do paciente por falhas na orientação quanto a uso de medicamentos e tratamentos, diagnósticos imprecisos ou tardios, criar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



barreiras para abordagem de temas sensíveis como saúde mental, sexual, reprodutiva e violências. Além da dependência de acompanhantes não capacitados para a tradução, pautada por familiares ou crianças, o que pode violar o princípio da confidencialidade e expor menores a conteúdo inadequado. Essa situação ainda pode mascarar conflitos interpessoais, relações de dependência ou violência e o profissional pode interpretar erroneamente a presença do acompanhante como desejada.

É imprescindível buscar ferramentas para alinhar a comunicação entre os servidores e os migrantes usuários de saúde, de modo que seja efetiva e que a barreira linguística não seja um entrave para o acolhimento, permitindo que o atendimento seja compreensível para ambas as partes.

Para o auxílio da equipe durante o atendimento, o profissional poderá utilizar ferramenta gratuita disponibilizada digitalmente para tradução escrita e/ou em áudio na linguagem em que o migrante referir ter mais afinidade.

Privacidade e Confidencialidade

Os dados pessoais de pacientes migrantes, ao serem coletados e registrados, devem estar submetidos a legislação vigente referente a privacidade. É importante que sejam solicitadas apenas as informações necessárias ao atendimento, havendo confidencialidade do profissional de saúde com os dados revelados pelo migrante.

Informações pessoais não devem ser compartilhadas sem consentimento prévio tais como localização, saúde, bem-estar e envolvimento em qualquer serviço. Salvo em casos que a confidencialidade coloque em risco a vida do beneficiário. Neste caso, o migrante/refugiado deve ser informado antes que as informações sejam compartilhadas.

As informações pessoais do migrante/refugiado não devem ser discutidas em espaços públicos ou compartilhadas eletronicamente, a menos que se trate de plataformas seguras de compartilhamento de dados.

Acesso à informação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



O migrante deve ter acesso à informação e receber esclarecimento quanto aos serviços disponíveis, aos seus direitos e os riscos e consequências de sua condição de saúde, de forma a ter autonomia para a sua tomada de decisões acerca do seu quadro. No caso de atendimento de migrantes menores de idade, a informação e orientação deve ser repassada ao seu representante legal, de forma compreensível, o qual terá papel na tomada de decisões.

Não discriminação e imparcialidade:

Os migrantes acolhidos nos serviços de saúde devem receber atendimento e prestação de serviços, de forma imparcial e sem discriminação em razão de sua nacionalidade, etnia, raça, cor, gênero, religião, cultura, idade, dentre outros.

Enfoque interdisciplinar e intersetorial

Os fenômenos de migração devem ser cuidados de forma interdisciplinar e intersetorial. Ou seja, é necessário a participação multidisciplinar de vários setores da sociedade para garantir a atenção/assistência e apoio adequados para esta população.

Voluntariedade

O migrante/refugiado é livre para buscar o atendimento, bem como para se desligar deste, sendo livre para garantir suas escolhas.

Medidas de atendimento especial para crianças e adolescentes.

A proteção e o encaminhamento especializado são essenciais no que tange à segurança da criança e do adolescente. A prioridade no atendimento, sensibilidade na identificação, representação aos desacompanhados fazem parte desse processo, de modo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



que crianças e adolescentes possuem prioridade no atendimento e suas necessidades especiais, vulnerabilidades e medidas protetivas específicas precisam ser prontamente identificadas.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

O acesso dos Migrantes aos atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser realizado preferencialmente pela Atenção Primária à Saúde (APS), por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), independentemente de documentação, ainda que deva ser solicitada. A equipe de saúde deverá acolhê-los, a fim de criar vínculo e realizar uma comunicação efetiva, realizar cadastro e vinculação, assim como verificar os agravos e condições crônicas pré-existentes para dar continuidade ao cuidado, realizar a estratificação de risco e a verificação vacinal para a completude da carteira de vacinação

Qualquer migrante, independentemente da sua situação migratória, pode buscar atendimento na UBS mais próxima ao local de sua permanência no município. As UBS estão distribuídas nas diversas regiões do município e seu endereço pode ser encontrado na página on-line da Prefeitura Municipal de Toledo, aba da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda é possível consultar a unidade de referência a partir da inserção do endereço no

seguinte

link:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?msa=0&dg=feature&mid=1xs0b-HFiUW7z1BMMyB5pbaWCwkNg&ll=-24.735536286741493%2C-53.75245386476255&z=17>

Nas unidades são realizados atendimentos de rotina, procedimentos de baixa complexidade, vacinas, puericultura, pré-natal, entre outros serviços. Todo migrante ou refugiado tem direito ao acesso às UBS do seu território de abrangência.

É recomendado que pessoas oriundas de outro país atualizem sua situação vacinal previamente à chegada ao Brasil. Quando isso não é possível, é imprescindível que seja



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



realizada a análise da situação vacinal do indivíduo e adequação conforme as recomendações do Calendário Nacional de Vacinação. Caso durante o período que adentrem no Brasil haja vigência de Campanhas de Vacinação, as vacinas devem ser ofertadas prontamente a essas pessoas.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)

São as unidades de saúde responsáveis pelo atendimento de situações de urgência e emergência. A demanda pode ser espontânea, através da regulação médica realizada pelo SAMU 192 ou por meio de encaminhamento de uma UBS.

Os serviços funcionam 24 horas e podem ser acessados por qualquer migrante.

A unidade de referência para o atendimento de urgência e emergência de crianças de 0 a 12 anos 11 meses e 29 dias é a UPA II.

Ambas as unidades podem referenciar os pacientes migrantes, conforme a necessidade identificada, para os serviços de média e alta complexidade.

CAPS II, AD, INFANTIL, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Refere-se aos serviços de saúde mental, divididos conforme as particularidades apresentadas pelos usuários, segundo suas necessidades individuais, as quais são avaliadas anteriormente pelo médico, que as encaminha ao serviço de referência mais adequado.

Dos serviços que compõem a rede de saúde mental, o CAPS AD é voltado para pacientes adictos a substâncias psicoativas, tais como álcool, tabaco, maconha, cocaína, entre outros. Atende adultos em médio e alto risco em saúde mental. O CAPS AD pode ser acessado sem agendamento prévio ou por encaminhamento de serviços da rede. O atendimento ocorre de segundas às sextas-feiras, das 07h às 18h. Dentre as atividades



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



realizadas são os trabalhos grupo, palestras, estudos de caso, acolhimento aos usuários e apoio matricial. Os profissionais que as incluem são o psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, técnico em enfermagem, ADM, ADS.

Com relação ao CAPS II, os pacientes são encaminhados a esse serviço caso possuam transtornos mentais graves e persistentes, isto é, adultos que possuam alto risco em saúde mental. Entre suas especificidades, tem-se o acolhimento aos usuários, apoio matricial, estudos de caso, trabalhos em grupo e palestras. Os profissionais que compõem o Centro de Atenção Psicossocial II são o psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, técnico em enfermagem, ADM, ADS. Além disso, há o Projeto Terapêutico Singular (PTS), responsável por realizar atendimentos individuais e em grupo, oficina terapêutica e visita domiciliar.

A respeito do CAPS Infantil, este atende crianças e adolescentes com alto risco em saúde mental. Os pacientes que são encaminhados para esse serviço possuem transtornos mentais graves e persistentes e em uso de substâncias psicoativas. As atividades realizadas seguem a linha das demais. Os profissionais que compõem esse serviço são o psiquiatra, clínico geral, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, técnico em enfermagem, ADM, ADS.

Já o ambulatório de Saúde Mental se trata de um serviço com o fito de realizar atendimentos, individualmente e em grupo, a pacientes com transtornos mentais de médio risco. Inclui crianças, adolescentes, adultos e idosos. Realiza acolhimento, apoio matricial, estudos de caso e palestras. Os profissionais que o incluem são o psiquiatra, psicólogo, assistente social e fonoaudiólogo.

CENTRAL DE ESPECIALIDADES

Refere-se ao serviço de saúde com consultas com especialidades médicas, realização de exames de ultrassonografia e eletrocardiograma, pequenas cirurgias, pequenos procedimentos ginecológicos, dermatológicos, oftalmológicos, infiltração articular, fisioterapia, terapias complementares. Além disso, realiza encaminhamentos de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



cirurgias na região e no Estado, oxigênio domiciliar, agenda avaliação para aparelho auditivo, órteses e próteses. O fornecimento de passagens para pacientes e acompanhantes que necessitam de deslocamento para fora do município de Toledo também é realizado por este serviço.

O acesso aos serviços da Central de Especialidades é feito a partir dos encaminhamentos da Atenção Primária em Saúde (APS).

AMBULATÓRIO MATERNO INFANTIL (AMI)

Realiza atendimento a gestantes e crianças de alto risco referenciadas das Unidades Básicas de Saúde de seu território, realizando o pré-natal, puericultura e outros serviços.

AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIAS

Serviço estruturado para atendimento e tratamento especializado a pacientes portadores de feridas de diversas etiologias, avaliação e acompanhamento de usuários ostomizados, dispensação de materiais, avaliação e encaminhamento para cirurgia de reversão. O setor atua realizando avaliações e acompanhamento de pacientes residentes do município de Toledo, em conjunto com a Unidade Básica de Saúde, com o objetivo de prover suporte no atendimento e orientações gerais referentes a lesões e coberturas.

FARMÁCIA ESCOLA E FARMÁCIA COMUNITÁRIA

São locais que realizam atendimento de forma ininterrupta de 12h, com dispensação de medicamentos e componentes básicos e especializado (Paraná sem dor, Protocolo de Asma, Dislipidemia), além da nutrição adulto e infantil.

Toda pessoa, incluindo migrantes/refugiados, que necessitem de medicamentos necessários para tratar suas condições de saúde têm o direito ao acesso a tais insumos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTRATÉGIAS NO ACOLHIMENTO AO MIGRANTE

- **DIFICULDADES COM O IDIOMA:**
 - Solicitar auxílio para Embaixada Solidária em caso de dificuldade de comunicação com o migrante/refugiado.
 - Disponibilizar aplicativo para conversação com migrante.
 - Mapear o território de abrangência das UBS identificando a população migrante e refugiada, através do trabalho do agente comunitário de saúde (ACS).
 - Mapear na região a existência de lideranças comunitárias ou religiosas que estejam em contato com os migrantes do território.
 - Utilizar diferentes estratégias que facilitem a comunicação com o usuário migrante, como: aplicativo tradutor, tradutor migrante ou qualquer outro recurso e meio, a fim de facilitar a compreensão da informação entre as partes. O **Google Tradutor** é uma ferramenta gratuita desenvolvida pelo Google que permite traduzir textos, palavras, frases, documentos, áudios e imagens entre diversos idiomas. Atualmente, o serviço suporta traduções em mais de 130 idiomas e está disponível tanto na versão web quanto como aplicativo para dispositivos Android e iOS. Podendo ser um facilitador na comunicação entre profissionais da saúde e pacientes. O serviço pode ser acessado pelo link: <https://translate.google.com.br/>.
 - Viabilizar a presença do acompanhante, conforme preferência do paciente.
 - No que se refere a acompanhantes menores de idade, a Nota Técnica nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS esclarece para evitar sempre que possível, que crianças e adolescentes



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



estejam na função de intérpretes e que tenham contato com temas de maior gravidade ou de difícil compreensão de seus familiares.

- Em relação ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), no artigo art. 17 e 18, preveem o direito à proteção da integridade moral, psicológica e à preservação da dignidade da criança.
- Nesse contexto, a presença de um acompanhante menor de idade é desaconselhada, salvo em situações em que opções como outro intérprete, aplicativos ou formas de tradução simultânea sejam impossíveis.
- O parecer nº 2706/2018 - CRM-PR, prevê que em situações de exame ginecológico, caso haja comportamento inadequado do acompanhante, como interferência no bom andamento da consulta e gerando desconforto moral, é prevista a retirada do mesmo da sala de exame e substituição por profissional de saúde.

• IDENTIFICAR INDÍCIOS DE VULNERABILIDADE:

- Identificar a existência de indicativos sobre situações de violência e/ou sofrimento psíquico e físico do paciente. O olhar atento, a percepção destes aspectos são competências de todos os profissionais de saúde.
- Observar a relação do paciente e acompanhante, no sentido de dependência extrema do acompanhante.
- Quando ocorrer recusa de continuidade de atendimento, esclarecer junto ao paciente os motivos desse comportamento.
- Atenção para situações como: paciente omitir informações pessoais, apresentar tensão entre paciente e acompanhante, somente o acompanhante fornece as informações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- Diante da NOTA TÉCNICA Nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS, divulgada pelo Ministério da Saúde, é papel da saúde identificar, quando houver acompanhamento familiar ou por intérprete, observando a proteção ao sigilo, se é desejo da pessoa migrante e avaliar se as questões abordadas não colocam a integridade dela em risco.
 - Portanto, cabe ao profissional de saúde discernir sobre a situação e analisar a permanência ou não do acompanhante durante a realização de exame ou procedimento que possa expor a paciente, ferir sua integridade ou causar desconforto para a mesma, como, por exemplo, a realização do exame citopatológico, de mamas e ginecológico.
- **DIVERSIDADE CULTURAL:**
 - Identificar as questões que envolvem a diversidade de cultura (vestimentas, hábitos e comportamentos, crenças e mitos, religiosidade, alimentação) e na medida do possível incorporá-las durante o atendimento, quando solicitado.
 - Respeitar as posições religiosas, a realização de rezas e ritos quando não interferirem no tratamento do paciente migrante ou dos demais pacientes internados.
 - Em termos de alimentação avaliar a possibilidade de trocas de alimentos. Em algumas situações procurar identificar a relação alimento-doença-cura e auxiliar o paciente migrante na compreensão da evolução clínica.
 - Compreender e buscar adequar hábitos de cuidado pessoal, nas implicações da saúde física, emocional e mental do paciente migrante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- Permitir o uso de vestimentas específicas, conforme cultura e religião, quando estes não interferirem no adequado desempenho do atendimento e/ou procedimento.
- Considerar o tempo de acomodação e o processo de aculturação do migrante no país de acolhida.

• **REDES DE APOIO:**

- Mapear na região instituições, centros de referência, que atendam a população migrante (Embaixada solidária, Ligas acadêmicas – Haiti +, Cursos de Idiomas – ofertados pelas instituições de ensino superior inseridas no município).
- Verificar na UBS de referência a atuação de agentes comunitários com a população migrante.
- O projeto Haiti Mais, de autoria da Liga da Ginecologia e Obstetrícia (LAGO), da Universidade Federal do Paraná, Campus Toledo, fornece às gestantes haitianas a Carteira para Gestante, uma caderneta traduzida da língua portuguesa para a francesa, com todas as informações e orientações sobre o pré-natal.
- A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), por meio do Centro de Ensino de Línguas de Toledo (CELTO), oferece cursos de idiomas voltados para a comunidade local, incluindo migrantes residentes no município de Toledo.
- O CELTO promove cursos de Português como Língua de Acolhimento, destinados a migrantes internacionais que buscam aprender o idioma para facilitar sua integração social, cultural e profissional na comunidade brasileira. Esses cursos são oferecidos de forma gratuita e são conduzidos por professores qualificados da universidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. PARANÁ. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. NOTA TÉCNICA nº 01/2024 – CIEVS/DAV/SESA-PR.
2. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República,. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 02 dez. 2024.
3. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ (CRM-PR). **Parecer nº 2706/2018 – Acompanhante em sala de exames**. Parecerista: Regina Celi Passagnolo Sérgio Piazzetta. Aprovado na Sessão Plenária nº 4817, de 29 de outubro de 2018. Curitiba: CRM-PR, 2018. 3 p.
4. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pd. Acesso em: 30 abr. 2025.
5. BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. 1. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Comunidade. Coordenação-Geral de Estratégias de Saúde da Comunidade. Coordenação de Ações Estratégicas de Qualidade. **Nota Técnica nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-no-8-2024.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



7. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária. Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade. Coordenação do Acesso e Equidade. **Nota Técnica nº 8/2024 – CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS**. Brasília, DF, 22 mar. 2024. 11 p. Disponível em: https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=42603520. Acesso em: 30 abr. 2025.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



(assinado eletronicamente)

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde de Toledo
Portaria nº 294 de 17 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

DIANE MICHELY CASSARO
Diretora Geral – SMS
Portaria nº 369, de 06 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)

JÉSSICA ROSIN
Coordenação Geral - SMS
Portaria nº 526 de 10 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)

KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN
Diretora da Rede de Atenção Primária à Saúde -SMS
Portaria nº 20, de 01 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

VALTER DONASOLO
Diretor da Rede de Assistência Especializada – SMS
Portaria nº 362, de 16 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

SIDNEI BORGES
Diretor de Assistência Farmacêutica - SMS
Portaria nº 363, de 16 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



(assinado eletronicamente)

JOEL JOSÉ PALMA JUNIOR

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde - SMS

Portaria nº 20, de 01 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

VANESSA GOMES WRUCK

Diretora de Gestão em Saúde - SMS

Portaria nº 20, de 01 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

ÉDINA DALLABRIDA

Diretora do Departamento da Rede às Urgências e Emergências - SMS

Portaria nº 20, de 01 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

JANAÍNA MERY GOMES FORMIGIERI

Diretora de Rede de Atenção em Saúde Mental

Portaria nº 37, de 06 de janeiro de 2025



Documento: 21128/2025 - Protocolo de atendimento migrantes e refugiados.pdf

Data: 27/05/2025 11:40:10

Assinatura avançada realizada por: JOEL JOSE PALMA JUNIOR em 27/05/2025 12:06:26.

Assinatura avançada realizada por: DIANE MICHELY CASSARO em 27/05/2025 12:35:09.

Assinatura avançada realizada por: VANESSA GOMES WRUCK em 27/05/2025 13:43:42.

Assinatura avançada realizada por: JESSICA ROSIN em 27/05/2025 11:42:13.

Assinatura avançada realizada por: JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 27/05/2025 13:31:21.

Assinatura avançada realizada por: KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN em 27/05/2025 15:11:15.

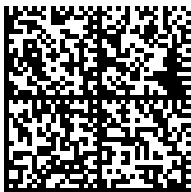
Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 27/05/2025 17:35:53.

Assinatura avançada realizada por: VALTER DONASOLO em 28/05/2025 12:21:34.

Assinatura avançada realizada por: EDINA DALLABRIDA em 29/05/2025 10:07:00.

Assinatura avançada realizada por: SIDNEI BORGES em 29/05/2025 10:43:13.

equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 6ca4cd62-b947-453c-85a9-c86b3d9bff42

Inserido por Jessica Rosin em: 27/05/2025 11:40:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOEL JOSE PALMA JUNIOR em 27/05/2025 12:06:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIANE MICHELY CASSARO em 27/05/2025 12:35:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VANESSA GOMES WRUCK em 27/05/2025 13:43:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JESSICA ROSIN em 27/05/2025 11:42:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 27/05/2025 13:31:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN em 27/05/2025 15:11:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 27/05/2025 17:35:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VALTER DONASOLO em 28/05/2025 12:21:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDINA DALLABRIDA em 29/05/2025 10:07:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIDNEI BORGES em 29/05/2025 10:43:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6ca4cd62-b947-453c-85a9-c86b3d9bff42